



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 106/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 09/2023

1. DO OBJETO

Contratação da Banda APK, para acompanhamento dos participantes e apresentação de show no festival municipal e intermunicipal de interpretação de música popular de variados gêneros, no I FESTIVAL DA CANÇÃO LIVRE DE BELMONTE no período de 05 a 06 de janeiro de 2024 em comemoração aos 32 anos do Município de Belmonte - SC. Conforme especificado no edital e demais documentos.

2. DA JUSTIFICATIVA

O Município de Belmonte - SC buscando incentivar a cultura local promove através da Secretaria de Esporte e Cultura, o "1º FESTIVAL DA CANÇÃO LIVRE DE BELMONTE".

O evento terá sua 1ª edição neste ano, no período de 05 a 06 de janeiro atividades que compõe a programação de aniversário do município.

Para esta primeira edição do **FESTIBEL** foram abertas inscrições para cantores locais e regionais. A realização do evento tem por intuito, além de comemorar mais um ano de emancipação político-administrativa do Município de Belmonte, promover e fomentar a cultura, valorizar e incentivar novos talentos locais através da participação de artistas regionais, bem como oportunizar à população em geral opção de lazer e entretenimento saudável..

O FESTIBEL será realizado em duas etapas:

- Etapa municipal: realizar-se-á no dia 05 de janeiro de 2024 (Sexta-Feira);
- Etapa regional: realizar-se-á no dia 06 de janeiro de 2024 (Sábado).

Para a realização de um festival, existem vários serviços que são fundamentais, sendo um deles a contratação de músicos (banda) para os ensaios e acompanhamento dos interpretes inscritos.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

A realização do festival é um incentivo a música nas categorias, infantil, juvenil, popular, gospel e sertanejo, com a participação de intérpretes dos três estados da região sul, e outros estados da federação.

Diante disto, é imprescindível a contratação de uma banda que possua equipamentos de áudio e iluminação adequados ao porte no evento e local, instrumentos musicais, e principalmente músicos com conhecimento técnico e musical para fazer o acompanhamento dos intérpretes bem como fazer a animação do baile que acontece após as apresentações.

Ainda, estrutura montada para atender o I FESTIVAL DA CANÇÃO LIVRE DE BELMONTE, nos dois dias de apresentações e festividades do município de Belmonte- SC.

A Administração Municipal entende que a banda a ser contratada deve ser uma banda especializada em festivais, com capacidade técnica suficiente para acompanhar os intérpretes e animar o baile.

Considerando que os serviços prestados pela banda do festival impactam diretamente no sucesso do evento que é de interesse público;

Considerando que são dois dias que a banda precisa trabalhar, compreendendo ensaios, preparações internas e apresentações durante o dia no ensaio dos intérpretes e a noite no acompanhamento do festival a banda precisa ter experiência e equipe técnica capacitada;

Considerando também a previsão orçamentária para o evento e escolher uma banda dentro do orçamento previsto.

Neste ensejo a Administração Municipal escolheu a **banda APK** que já tocou em outros festivais da região, possui 30 anos de atuação, já participou de mais de 450 festivais, sendo a grande maioria deles no sul do país, estando o valor de seus serviços dentro da previsão orçamentária do evento.

Assim, demonstra-se uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532).

Ainda Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato". (Direito administrativo brasileiro. 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 306).

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível.

Considerando os fatos e os documentos juntados, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos.

Constata-se que, a Lei Federal 8.666/93 apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada.

Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista o cumprimento dos requisitos acima mencionados, assim como têm entendido outros municípios da região: Irani na inexigibilidade N° 21/2023, Xanxerê na inexigibilidade - N° 49/2023 e Água Doce na inexigibilidade - N.º 09/2023. CONTRATADA: APK BANDA SHOW LTDA, pessoa jurídica de



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

direito privado, localizada na Rua Luiz Rui Leiria, 1125, bairro Entre Rios, Santo Antonio do Sul do Sudoeste/PR, Cep. 85.710-000, inscrito no CNPJ sob o nº 29.040.248/0001-68.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo no inciso III, do art. 25, da Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, que dispõem, respectivamente, o seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Conforme parecer jurídico, há o amparo legal para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

APK BANDA SHOW LTDA, nome fantasia "APK BANDA", CNPJ 29.040.248/0001-68, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Luiz Rui Leiria, n. 1125, bairro Entre Rios, Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, CEP 85.710-000, com o valor de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**, conforme orçamento proposto anexo.

Procedeu-se a verificação da regularidade jurídica e fiscal da empresa classificada e, conforme certidões apensadas ao presente processo, a mesma encontra-se regular perante os órgãos fiscais e fazendários, atendendo os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

2.020 – PROMOÇÃO DE EVENTOS

67 – 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.

6 – DAS CONDIÇÕES DA PAGAMENTO, ENTREGA E FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO

A prestação dos serviços deverá ser realizada no I FESTIBEL e nos dias 05 a 06 de janeiro de 2023 em comemoração ao aniversário de 32 anos do Município de Belmonte –SC.

O pagamento será realizado por meio de transferência diretamente na conta corrente da contratada, em até 10 (dez) dias após realização do evento.

Belmonte/ SC, 16 de novembro de 2023.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 106/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 09/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista as exposições motivadas neste documento e levando-se em consideração o relevante interesse público municipal em questão, com base no inciso fundamento legal na Dispensa de Licitação por **Inexigibilidade** com fulcro no artigo 25 da Lei n. 8.666/93 pelo valor total de R\$ **46.000,00** (quarenta e seis mil reais), para as apresentações da **APK BANDA SHOW LTDA**, onde ratifico este processo de e autorizo a efetiva realização da despesa conforme fundamentado nos atos acima invocados. Publique-se de acordo com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

DO CONTRATO:

Será celebrado termo Específico de Contrato entre as partes, na forma do disposto no artigo 62 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posterior Autorização de Fornecimento.

DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

Fica homologado e Adjudicado o presente processo de Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa **APK BANDA SHOW LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.040.248/0001-68, estabelecida na Rua Luiz Rui Leiria, Nº 1125, Bairro Entre Rios, CEP: 85.710-000 na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado de Paraná para apresentação de um show baile a ser realizado pelos ARTISTAS, **APK BANDA SHOW LTDA "BANDA APK"**.

Assim, por consequência, determino a elaboração de autorização de fornecimento, com subsequente empenho, nos moldes deste documento, depois de cumpridas todas as exigências impostas pela Lei Federal nº. 8.666/93 para a efetivação do mesmo.

Esta é a decisão.

Belmonte-SC, 16 de novembro de 2023.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)